



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ASSUNTO: Manifestação ao pedido de impugnação do Edital feito pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 031/2022 EDITAL N° 068/2022 PROCESSO N° 083/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é:

Lote 01: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio, e fornecimento continuado de oxigênio medicinal acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, para pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Lote 02: Aquisição de oxigênio medicinal para abastecer cilindros (back-up) que serão utilizados em pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar (uso domiciliar) atendidos pelas Unidades de Saúde e em transporte de pacientes em UTI's móveis e Ambulâncias, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Trata-se de Pedido de Impugnação encaminhado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 35.820.448/0001-36, pessoa jurídica de direito privado,

I - **RELATÓRIO** Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, protocolada sob o n°. 2.673/2022, requerendo provimento para retificação do edita em cursor:

II - **PRESSUPOSTOS RECURSAIS** Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita. E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeiro sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e da vantajosidade, todos pilares previstos expressamente na Lei nº 8.666/93. Ressaltando ainda que, o Pregoeiro e sua equipe de apoio de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório. Importante também a se saber, que este pregoeiro não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação.

Analisando o edital entendemos ser suficiente para qualificação técnica que a empresa atenda aos quesitos, conforme disposto no item; **5.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, alínea c. d, do edital.**

c) Licença de Funcionamento (LF) atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial, em nome do licitante.

d) Apresentar a AFE-Autorização de Funcionamento da Empresa para gases medicinais expedida pela ANVISA (MS) relativa à fabricação/envase de gases medicinais,

Em relação a divisibilidade do objeto em lotes, a impugnante alega que isto poderia causar risco de contaminação e ou incompatibilidade técnica entre fornecedores distintos, entendemos ser perfeitamente possível e seguro a divisão em lotes, já que os serviços são perfeitamente integralizados e compatíveis entre si, e que este formato aumentaria a competição entre os fornecedores gerando desta forma o máximo de redução dos preços, um dos objetivos de todos os processos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Aos demais quesitos peça recursal da Recorrente, sob parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos, decidimos pela **não** alteração do instrumento convocatório em sua integralidade, com a manutenção dos prazos.

V - CONCLUSÃO Face ao exposto, entende-se: Pelo conhecimento e desprovemento da impugnação impetrada pela licitante **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, face tratar questões meramente protelatórias, o pregoeiro e a equipe técnica da secretaria Municipal de Saúde; é Pelo seguimento do certame com o encerramento e fase de abertura dos envelopes de documentação/habilitação, e Pela comunicação tempestiva à subscritora do petítório e disponibilização desta decisão no sítio oficial da Prefeitura, para conhecimento de qualquer interessado.

Agudos/SP, 21 de junho de 2022.


Leandro Pereira Figueiredo

Pregoeiro Oficial

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito:

Processo nº 2.673 de 20 de junho de 2022

ASSUNTO: Manifestação ao pedido de impugnação do Edital feito pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2022 EDITAL Nº 068/2022 PROCESSO Nº 083/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE,

RATIFICO, a decisão do Pregoeiro nos termos do art. 109 parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/9, e suas alterações a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos

Agudos/SP, 21 de junho de 2022


Fernando Octaviani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

EDITAL Nº 068/2022

PROCESSO Nº 083/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, conforme Processo nº 2673/2022 de 20/06/2022, CUJO OBJETO É:

OBJETO: Lote 01 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio, e fornecimento continuado de oxigênio medicinal acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, para pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada.

Objeto: Lote 02 Aquisição de oxigênio medicinal para abastecer cilindros (back-up) que serão utilizados em pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar (uso domiciliar) atendidos pelas Unidades de Saúde e em transporte de pacientes em UTI's móveis e Ambulâncias.

Analisando o pedido de impugnação da empresa supracitada a equipe técnica do Município de Agudos, é pelo não provimento da presente impugnação, e pela manutenção do edital na sua integralidade.

Agudos 21 de junho de 2022


RUDY CABRERA MACHADO

FISIOTERAPEUTA


CARLOS HENRIQUE THIRONE SILVA

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Carlos H. Thirone Silva
RG: 58.175.903-5
Secretário Mun. de Saúde